PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 13872/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

A Superintendência de Engenharia e Arquitetura vem se manifestar sobre o Recurso Administrativo apresentado pela empresa COMÉRCIO SILVEIRA (1902196) para o Pregão nº 06/2020. O recurso trata dos Grupos 04 e 05, onde foi habilitada a empresa NILKO TECNOLOGIA LTDA.

Os questionamentos sobre as exigências estabelecidas para o Parecer Técnico da NR17 já foram levantados, anteriormente, em Pedido de Reconsideração da empresa Layout Móveis e respondidos através da Decisão Nº 7281/2020 - PJPI/TJPI/SLC/PREG (1843374), presente nos autos.

A empresa recorrente contradiz também o Certificado de Regularidade do IBAMA (CTF/APP) entregue pela empresa Nilko na fase de habilitação.

O *Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013* apresenta a lista de todas as empresas que podem ser enquadradas como "Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais" e que, portanto, tem a exigência de possuir Certificado de Regularidade (CTF/APP). Na categoria "Indústria de Madeira" para o código 7-4 temos como descrição "Fabricação de estruturas de madeira e móveis". Disto, pois explicitando de forma clara e direta que para a atividade de fabricação de móveis de madeira é necessário o Certificado de Regularidade.

Porém para os grupos (4 e 5) em questão em que os itens são móveis de aço não encontramos enquadramento objetivo da atividade mobiliária. Na listagem do Anexo I da referida IN para a categoria "Indústria Metalúrgica" são descritas as seguintes atividades:

Indústria Metalúrgica	
Código	Descrição
3 – 1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos
3 – 2	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
3 – 3	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro
3 – 4	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
3 – 5	Relaminação de metais nãoferrosos, inclusive ligas
3 – 6	Produção de soldas e anodos
3 – 7	Metalurgia de metais preciosos
3 – 8	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
3 – 9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
3 – 10	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
3 – 11	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície

De modo que partimos do entendimento que para a atividade mobiliária em aço não seria necessário o Certificado de Regularidade do IBAMA (CFT/APP). Sendo que o mesmo não foi reclamado para análise e consequente habilitação de nenhum item em aço do presente pregão.

No entanto, tendo em vista a alegação da recorrente, iríamos diligenciar diretamente no site adequado (https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade.php) para consultar a certidão ou cobrar da empresa Nilko tal documento, mas a própria contrarrazoante já acabou de juntar aos autos (documento SEI 1911449), estando superada a questão.

Lembramos que ao longo de todo o certame foi dado oportunidade aos participantes de complementarem a sua documentação técnica. Inclusive o próprio reclamante teve a mesma benesse de complementação quando referente ao Parecer Técnico da NR17. Logo a complementação da empresa Nilko pode ser realizada.

Documento assinado eletronicamente por **Sanderland Coelho Ribeiro**, **Analista Judiciário - Arquiteto(a)/TJPI**, em 04/09/2020, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Medeiros de Noronha Albuquerque**, **Analista Judiciário - Arquiteto(a)/TJPI**, em 04/09/2020, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **1911659** e o código CRC **CEBC0F7A**.

19.0.000061546-6 1911659v4